

1 O tempo em que se expedimõ à V^{ex} as Instruções de quinze de Agosto de mil setecentos e sessenta e tres, p.^a V^{ex} reclamar a Praca da Colonia, he certo que não podia haver nesta Corte as noticias, que o Governo Interino partecipou em vinte e dois de Junho, trinta de Julho, e V^{ex} em dezto de Dezembro do mesmo anno de mil setecentos e sessenta e tres: Preferindo as devastações, e occupações, que Dom Pedro de Cevallos Eavia feito no Rio Grande de S. Pedro, e seu Districto; atle nos deixar reduzidos aos outros Districtos de Viamaõ, e Rio Pardo, indicados na Carta Topografica, que V^{ex} ajuntou a sua dita Carta de dezto de Dezembro de mil setecentos e sessenta e tres.

2 Vendo porem depois El REY Nosso Senhor pelas ditas Cartas; pelas outras de V^{ex} que trouxeram as datas de vinte e seis, e vinte e nove de Fevr.^o e de dez e nove de Setembro do anno proximo passado, e pela Resposta Original, que Dom Pedro de Cevallos Eavia feito à V^{ex} na data de quinze de Junho do mesmo anno; que o dito General Hespanhol [ou antes Chefe dos Jesuitas], não só deu por assentado, que devia reter a Conquista do mesmo Rio Grande de S. Pedro, e seus Districtos; mas que atle se resolveo a negar a V^{ex} a entrada das Embarcações Portuguezas no Sobredito Rio, que he nossa; accumulando a esta insolencia a outra de se declarar por Senhor, e possuidor do rio, que ahinda havia escapado daquella parte ao furor dos Jesuitas, e a infamia dos Officiaes Portuguezes indignos de o serem, que entregaram vil, e aleivamente nas mãos dos Inimigos as Fortalezas, e as Terras de cuja defesa foram encarregados: Não poderão estes procedimentos deixar de causar à Sua Magestade, a mayor estranheza; assim pelo que pertence aos factos do dito General Castellano; como pelo que toca as felonias dos Officiaes Portuguezes, que atle infamemente concorreram para aquellas devastações; infamado com os seus atrocissimos delictos a Eascaõ, e a Patria

3 Quanto ao mesmo General Hespanhol temos
positi-

[fl. 31]

1 Cópia

2

Ilmo. e Exmo. Senhor

3

1 Ao tempo em que se expediram a V. Exa. as

4

Instruções de quinze de agosto de mil setecentos e sessenta

5

e três para V. Exa. reclamar a Praça da Colônia, é certo que não

6

podia haver nesta corte as notícias que o governo interino parti-

7

cipou em vinte e dois de junho e trinta de julho, e V. Exa. em dezoito

8

to de dezembro do mesmo ano de mil setecentos e sessenta e três,

9

referindo as devastações e ocupações que dom Pedro de Cevallos

10

havia feito no Rio Grande de São Pedro e seu distrito, até nos dei-

11

xar reduzidos aos outros distritos de Viamão e Rio Pardo, indi-

12

cados na carta topográfica que V. Exa. ajuntou à sua dita carta

13

de dezoito de dezembro de mil setecentos sessenta e três.

14

2 Vendo porém depois El Rei nosso senhor pelas ditas

15

cartas, pelas outras de V. Exa., que trouxeram as datas de vinte e seis

16

e vinte e nove de fevereiro e de dezenove de setembro do ano próximo

17

passado e, pela resposta original que dom Pedro de Cevallos ha-

18

via feito à V. Exa. na data de quinze de junho do mesmo ano, que

19

o dito general espanhol (ou antes chefe dos jesuítas) não

20

só deu por assentado que devia reter a conquista do mesmo Rio

21

Grande de São Pedro e seus distritos, mas que até se resolveu a

22

negar a V. Exa. a entrada das embarcações portuguesas no sobredito

23

rio que é nosso, acumulando a esta insolência a outra de se de-

24

clarar por senhor e possuidor do pouco que ainda havia esca-

25

pado daquela parte ao furor dos jesuítas, e a infâmia dos oficiais

26

portugueses indignos de o serem, que entregaram vil e aleivo-

27

samente nas mãos dos inimigos as fortalezas e as terras de

28

cuja defesa foram encarregados. Não puderam estes procedimen-

29

tos deixar de causar à Sua Majestade a maior estranheza,

30

assim pelo que pertence aos fatos do dito general castelhano,

31

como pelo que toca as felonias dos oficiais portugueses, que tão

32

infamemente concorreram para aquelas devastações, infaman-

33

do com os seus atrocíssimos delitos a Nação e a Pátria.

34

3 Quanto ao mesmo general espanhol, temos

35

positi-

[fl. 31v]

1

positiva certeza de que não tem feito os atentados acima

2

referidos só pela inspiração dos jesuítas, mas também pelas

3

do seu ministério, procurando manter-se naquelas usurpações

4 e na do rigoroso bloqueio da colônia, com o intento de fazer
5 assim caminho à conquista do resto do Brasil, como hoje
6 é para nós coisa indubitável.
7 **4** Sobre este claro conhecimento foi expedido
8 por embaixador de Sua Majestade para a corte
9 de Madri, Aires de Sá e Melo, levando as instruções de
10 passar (como tem passado) naquela corte o ofício que vai
11 **(A)** marcado com a letra **(A)** para ser restituído ao mesmo
12 senhor o dito Rio Grande de São Pedro, com o seu território,
13 com as ilhas de Martim Garcia e das Duas Irmãs, e com
14 tudo o mais que dessas partes se ocupou pelos castelhanos desde
15 o dia dezesseis de março de mil setecentos e sessenta e dois,
16 em que se nos declarou a guerra nesta corte, até o dia dez
17 de fevereiro de mil setecentos e sessenta e três, em que se assi-
18 nou a paz na corte de Paris.

19 **5** Para o caso de se dilatar a resposta ao mesmo
20 embaixador, levou a ordem de passar o segundo ofício, que
21 **(B)** foi minutado na conformidade da outra cópia, letra **(B)**.

22 **6** E para o outro caso de se pretender dilatar a exe-
23 cução das ditas restituuições, com o pretexto das controvérsias
24 que havia entre o Conde de Bobadela e o dito dom Pedro
25 de Cevallos, sobre a fortaleza do Rio Pardo e sobre os ín-
26 dios que se acham refugiados nos domínios de Sua Majes-
27 tade, se ordenou também que passasse o terceiro ofício, que
28 **(C)** se contém na cópia que vai marcada com a letra **(C)**.

29 **7** Neste mesmo espírito deve pois V. Exa. escrever a dom
30 Pedro de Cevallos em resposta da sua dita carta de quin-
31 ze de fevereiro do ano próximo passado nos termos que vão
32 ex-

[fl. 32]

1
2 **(D)** expressos na outra minuta, que leva a letra **(D)**, pois que,
3 ainda que não esperamos que a dita resposta de V. Exa. bas-
4 te para o referido dom Pedro de Cevallos desistir das usur-
5 pações em que se acha, sempre servirá para lhe manifestar
6 que conhecemos a sua iniquidade e que a não autorizamos
7 com o nosso tácito consentimento.

8 **8** A última decisão deste negócio conhecemos muito
9 bem que não cabe no arbítrio do referido dom Pedro de Ce-
10 vallos, e que fica dependente do que se concluir entre esta corte
11 e a de Madri, por efeito das negociações do embaixador Aires

32

12 de Sá e Melo, e nesta certeza haverá o cuidado de se expedirem
13 a V. Exa. pela almiranta que fica e por algum aviso ainda
14 depois dela, as participações do que for ocorrendo, para que V. Exa.
15 possa regular-se no que deve fazer.

16 **9** Entretanto é preciso uma contínua e indispensá-
17 vel vigilância sobre os passos dos nossos infestos, e agora mais,
18 vizinhos confinantes, prevenindo-nos contra os atentados do
19 seu orgulho e da sua cobiça, na certeza de que em quanto
20 couber na sua possibilidade, hão de procurar de melhor von-
21 tade, adiantar as usurpações, do que fazer as restituições que
22 nos devem.

23 **10** Sobre este ponto vai instruído o governador e ca-
24 pitão-general da capitania de São Paulo, dom Luís
25 Antônio de Souza, na conformidade da cópia que também
26 (E) ajuntarei a esta, marcada com a letra (E). Para que V. Exa.,
27 de comum acordo com ele, haja de cooperar com tudo o que
28 lhe for possível para a boa execução do que Sua Majestade
29 tem ordenado ao dito governador e capitão-general.

30 **11** O mesmo acordo comum se deve praticar entre V. Exa.
31 e dom Luís Antônio de Souza com Luís Diogo Lobo da Sil-
32 va, para que, com a união de todos os três governos, se possa
33 consoli-

[fl. 32v]

1 consolidar uma força superior à que podem transportar a esse
2 continente os nossos voluntários inimigos, debaixo de cuja
3 denominação se devem compreender, não só os castelha-
4 nos, mas também os franceses com eles inseparavelmente
5 coligados.

6 **12** Não esquece aqui a diferença que fazem as tro-
7 pas regulares que podem transportar as ditas potências
8 coligadas, às tropas milicianas ou de ordenanças, de
9 que se compõem a maior força desses países.

10 **13** Lembra, porém, ao mesmo tempo, que com ne-
11 gros e ordenanças foram os holandeses, no tempo da sua maior
12 força, e melhor disciplina, lançados fora de Pernambuco,
13 Bahia, e outras terras desse continente; lembra que
14 as tropas disciplinadas não podem fazer grandes progres-
15 sos nesses vastíssimos sertões faltos do necessário, onde bas-
16 tará que se lhes corte um comboio, para ficarem perdidos e
17 perecerem sem remédio humano; lembra que, para esta
18 pequena guerra de insultos vagos e de emboscadas e sur-

19 presas por caminhos incógnitos, são muito mais aptos os na-
20 turais desses países, do que os estrangeiros que podem ir à
21 eles; e lembra, enfim, que o grande número de bran-
22 cos, naturais dos mesmos países, e de negros, que pode ca-
23 ir sobre os mesmos castelhanos e franceses, é tão grande
24 e tão desproporcionadamente superior ao que pode ser trans-
25 portado pelas ditas Nações, que sem fatalidade não será
26 possível que possam resistir-lhe.

27 **14** É, porém, necessário que, sem a menor perda de
28 tempo, se procure em todos os três governos, instruir as
29 milícias nos pontos essenciais: de marcharem unidos, de
30 atirarem com pontarias certas, e de perderem o horror ao fu-
31 mo da pólvora, etc. Fazendo-se igualmente preciso que as
32 fortalezas dos portos marítimos sejam logo imediata-
33 mente

[fl. 33]

1 mente municionadas, guarnecidas, e postas em estado de
2 ficarem livres de insultos dos referidos inimigos, que sem-
3 pre procuram a via do engano e da surpresa.

4 **15** Temos por certo que V. Exa. se não esquecerá de
5 que os mesmos castelhanos e franceses pretenderam,
6 nas províncias da Beira e Trás-os-Montes, privar-nos da
7 defesa das nossas ordenanças, debaixo do pretexto de que
8 sendo paisanos, e não homens de guerra, os enforcariam
9 onde os encontrassem. Para evitar, pois, que nesses paí-
10 ses (onde a maior força consiste em milícias) se venha
11 a dar o caso de pretenderem inabilitá-las com aquele
12 pretexto, se fazem precisas duas coisas: a primeira é
13 que todos os oficiais e soldados dos terços ou companhias
14 francas, tenham uma certa divisa nos chapéus ou vestidos,
15 que manifeste que são homens de guerra alistados
16 nas milícias, posto que não possam todos usar de uniformes;
17 a segunda coisa, é que V. Exa. e os ditos governadores e
18 capitães-generais, em tal caso, o façam assim notificar por
19 escrito aos chefes dos nossos inimigos, declarando-lhes que
20 esperam que eles não intentem fazer guerra contra
21 a humanidade, que no caso em que, porém, a façam,
22 maltratando os soldados ou oficiais das milícias portu-
23 guesas debaixo de qualquer pretexto que seja, se usará com-
24 tra eles do justo direito da represália, passando-se as or-
25

33

26 | dens de se não dar quartel a soldado ou oficial algum
27 | das suas tropas, nas ocasiões em que caírem nas mãos
28 | dos portugueses.
29 | **16** Como a capitania de São Paulo se acha a
30 | tantos tempos sem governadores e provavelmente fal-
31 | tarão nela munições de guerra, é supérfluo lem-
32 | brar a V. Exa. que deve socorrê-la com tudo o que lhe for pos-
33 | sível
[fl. 33v] 1 | sível ao dito respeito, e ao de meter nela alguns oficiais
2 | mais hábeis, que possam instruir e dar exemplo aos na-
3 | turais do país.
4 | **17** Da mesma sorte é preciso que V. Exa. faça dar
5 | ao governador e capitão-general da dita capitania, todos
6 | os papéis e livros que se acharem na secretaria desse go-
7 | verno pertencentes ao daquela capitania.
8 | Deus guarde a V. Exa. Palácio de Nossa
9 | Senhora da Ajuda, 26 de janeiro de 1765.
10 | *Conde de Oeiras*²
11 | Senhor Conde da Cunha.

¹ ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. Exposição *Em nome d'El Rey: 250 anos do governo Morgado de Mateus em São Paulo (1765-2016)*. Abril a julho de 2015. **Documento 1** – Cópia de **CARTA INSTRUTIVA** enviada pelo ministro de Estado Conde de Oeiras ao vice-rei Conde da Cunha, com diretrizes para a condução do governo da capitania de São Paulo. O principal ponto abordado é o combate aos inimigos espanhóis e a orientação para que o vice-rei entrasse em acordo comum com dom Luís Antônio, governador e capitão-general de São Paulo, cooperando em tudo o que lhe fosse possível para a boa execução de seu governo e o socorresse com munições e oficiais hábeis. 26/01/1765. **BR SPAPESP SEGOV [1.4.137]**. Transcrição com grafia modernizada, elaborada conforme o *Acordo ortográfico da língua portuguesa*.

² Assinatura de Sebastião José de Carvalho e Melo, Marquês de Pombal.